



PROJETO DE LEI Nº 33 / 2023

Protocolo nº 2303, 2023

Data: 20/06/23

Hora de Entrada: 11:24

Espécie: Projeto Nº

Assinatura: Ban

Cria o festival de quadrilhas juninas mirins e juvenis dos estabelecimentos de ensino de nível fundamental e médio, públicos e privados, do município de Porto Grande e dá Providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o festival de quadrilhas juninas mirins e juvenis dos estabelecimentos de ensino de nível fundamental e médio, públicos e privados, pertencentes ao município de Porto Grande.

Parágrafo Único – O festival de que trata o caput desta Lei ocorrerá anualmente no mês de junho.

Art. 2º - A organização e execução desta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura da Cidade de Porto Grande.

§ 1º - Para a organização e execução desta lei, faz-se imperiosa a participação de representantes da Liga das Quadrilhas Juninas de Porto Grande, em virtude do seu caráter de experiência e manutenção da tradição das quadrilhas juninas da cidade.

§ 2º - Preferencialmente, o festival ocorrerá no dia do forrozão da cidade realizada pela Prefeitura de Porto Grande nas praças públicas ou ginásios de esporte, em decorrência dos aspectos históricos do referido local nas tradições juninas de Porto Grande.

Art. 3º - A critério da Secretaria de Cultura, o referido festival poderá tomar caráter de competição, sendo estipulados critérios de inscrições, categorias, avaliações e premiações.

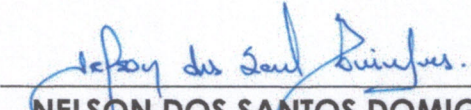
Art. 4º - Parcerias com a iniciativa privada poderão ser feitas com o intuito de corroborar na execução desta Lei.

Art. 5º - Campanhas de divulgação do referido festival deverão ser direcionadas aos estabelecimentos de ensino com até três meses de antecedência, na forma de comunicação oficial para os dirigentes, bem como anúncios em material impresso a ser exposto nos estabelecimentos em local visível aos estudantes.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura deverá incentivar e debater, junto ao corpo dirigente dos estabelecimentos de ensino, atividades didáticas que envolvam o caráter histórico referente às quadrilhas juninas, de forma a instigar a participação dos estudantes no festival / concurso, bem como corroborar com o conhecimento acerca da história e cultura do Estado e do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 20 de Junho de 2023.


NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Vereador



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres pares Vereadores.

A história de um povo não é apenas uma narrativa acerca de um passado remoto, mas sim a fonte da sua cultura, tradição e virtudes.

Na história da cultura do povo amapaense e Portograndense o povo nordestino, está presente na formação histórica e cultural do nossa sociedade, está escrita a coragem e vontade de viver de um povo que enfrentou, e enfrenta, as intempéries naturais e limitações sociais com bravura e otimismo. E que, mesmo diante dos sofrimentos impostos pelo mundo, consegue juntar as sementes de alegria para criar a árvore da esperança de dias vindouros.

É essa narrativa que compõe o enredo das apresentações das quadrilhas juninas. Mais do que uma dança folclórica, as quadrilhas expressam, com os atributos que somente a arte é capaz de manifestar através e para o espírito humano, as dificuldades e otimismo do nosso povo.

Nessa fonte lúdica, é narrada a nossa história e transmitida às gerações a nossa cultura e gosto pelo viver.

Assim, o objetivo do festival a que se destina essa propositura é fomentar o interesse das crianças e adolescentes em manter a chama da nossa cultura sempre viva.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 20 de Junho de 2023.

NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Vereador